**DECRETO Nº 023/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

*Institui normas para formalização da dispensa simplificada para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento.*

**O Prefeito Municipal de Jateí/MS**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 75, incisos I e II e art. 95, §2º, todos da Lei Federal 14.133, de 2021.

**DECRETA**:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a formalização de dispensa simplificada que poderá ser realizada para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, quando o valor médio dos preços não ultrapassar o valor atualizado previsto no art. 95, §2º. da Lei Federal 14.133/2021, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no Município de Jateí/MS.

**Parágrafo único:** Subordinam-se ao disposto neste Decreto, as dispensas simplificadas autorizadas de forma expressa e exclusivamente pela Secretaria de Administração ou pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** As dispensas de valor com fundamento nos incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2022, cujo valor médio estimado na etapa de cotação de preços verificado através do mapa comparativo, não ultrapassar o valor atualizado previsto no art. 95, §2º. da Lei Federal 14.133/2021, serão classificadas como Dispensa Simplificada.

**Art. 3º** Ficará a cargo da Secretaria de Administração o controle dos limites estabelecidos no artigo anterior, objetivando o não fracionamento da despesa, observando:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

***Parágrafo único*.** Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

**Art. 4º** A Dispensa Simplificada deverá ser formalizada em processo administrativo, autuado e numerado, com a cotação de no mínimo 03 (três) fornecedores e os seguintes documentos do vencedor da melhor proposta:

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

II - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Autorização da autoridade competente;

VII - empenho destinado ao atendimento da despesa contratada.

***Parágrafo único\_*** O parecer jurídico é dispensável nos casos de baixa complexidade da contratação, de entrega imediata do bem e o pronto pagamento.

**Art. 6º** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, por meio de extrato simplificado.

**Art. 7º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 12 DE MARÇO DE 2024**

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal